

PROJETO DE LEI Nº de 2009
(Do Sr. Cleber Verde)

“Regulamenta o § 6º do artigo 198 da Constituição Federal sobre os requisitos específicos do Agente de Combate às Endemias e do servidor que exerça funções equivalentes desses agentes”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos específicos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Artigo 2º. Estes requisitos específicos deverão também ser preenchidos por qualquer servidor que exerça funções equivalentes às de Agente de Combate às Endemias.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o parágrafo 6º do artigo 198 da Constituição Federal dispõe:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 6º. Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.:

A regulamentação desse parágrafo 6º do artigo 198 da Constituição Federal se faz necessário, com o objetivo de regulamentar esse dispositivo constitucional.

Sala das Sessões, em setembro de 2009

Deputado Cleber Verde
Líder PRB - MA